Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

CONVÊNIO Nº 817750 /2015/MAPA/SFA-GO/AGRODEFESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, OBJETIVANDO O APOIO À REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA) E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, representado neste ato pelo Secretário Substituto de Defesa Agropecuária, **Sr. Luis Eduardo Pacifici Rangel**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo B, 4º andar, Sala 303, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.819, Órgão Expedidor SSP-DF, e do CPF nº 788.696.061-72, nos termos da Portaria Nº 483, de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2015 e da delegação de competência conferida pela Portaria Nº 333 de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2013, doravante denominado **MINISTÉRIO**, e a (o) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87, situado à Avenida Circular nº 466, Qd. 87, Lt. 02 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.823-020, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Presidente Arthur Eduardo Alves Toledo, residente e domiciliado em Goiânia, sito a Rua J 71, S/N, Qd. 127, Lt. 9/10 SOB 4 - Setor Jaó, CEP 74.674-380, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.498-7, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF/MF n.º 041.514.578-36, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2015, publicado à pag. 1 do Diário Oficial nº 22.029, de 26 de fevereiro de 2015, tendo como **INTERVENIENTE** o Estado de Goiás, representado neste ato pelo seu **GOVERNADOR MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.602-2, Órgão Expedidor DGPC/GO e CPF/MF n.º 035.538.218-09, residente e domiciliado no Palácio do Governo, Praça Cívica, 180, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74.015-908, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registro no SICONV de nº 023810/2015, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de

dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente CONVÊNIO, mediante a conjugação de esforços do CONCEDENTE e do CONVENENTE, o apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) Estado do Goiás e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária, a ser alcançado de acordo com a execução das metas e etapas constantes dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os Planos de Trabalho aprovados que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO MINISTÉRIO:

a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Objeto;

b) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;

c) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;

d) Definir as linhas básicas dos trabalhos a serem desenvolvidos, em consonância com as prioridades estabelecidas e as condições previstas neste **CONVÊNIO** e seus Planos de Trabalho;

e) Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes dos Planos de Trabalho;

f) Dar publicidade no Portal dos CONVÊNIOS da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste CONVÊNIO;

g) Notificar à Assembleia Legislativa do Estado, sendo facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração deste CONVÊNIO e a liberação dos recursos transferidos ao CONVENENTE;

h) Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos; e

i) Incluir no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste CONVÊNIO, contemplando os aspectos previstos nos arts. 55 e 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;

j) Atribuir ao Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA-UF, as funções de supervisão da execução das ações decorrentes deste CONVÊNIO, e de assessoramento no planejamento estratégico e da realização das auditorias técnicas.

II – DO (A) CONVENENTE:

a) Dar início à execução do Plano de Trabalho após a liberação da primeira parcela, conforme Cronograma de Desembolso;

b) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do Objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos nos Planos de Trabalho;

c) Aplicar os recursos repassados pelo Ministério inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à contrapartida, exclusivamente no Objeto do presente CONVÊNIO;

d) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

e) Apresentar os relatórios bimestrais sobre a execução física e financeira do **CONVÊNIO,** devendo consta a relação de bens adquiridos com sua respectiva localização;

f) Proceder à identificação dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO conforme Manual de Identidade Visual do CONCEDENTE ou outro normativo que por ele for estabelecido;

g) Proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV;

h) No caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual ou em prévia lei que autorize, devendo constar de cada Plano de Trabalho;

i) Propiciar meios e condições necessárias para que o Ministério possa realizar as inspeções;

j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

k) Compatibilizar a execução das metas de cada Plano de Trabalho deste CONVÊNIO com as normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;

l) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

m) Restituir à União, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;

n) Recolher à conta da Unidade CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item "l", correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;

o) Recolher à conta da Unidade CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro;

p) Os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

q) Notificar ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

r) Manter a regularidade das informações registradas no SICONV.

s) Indicar um servidor integrante do seu quadro funcional com poderes para representar e decidir sobre a execução do Plano de Trabalho.

III – DO (A) INTERVENIENTE:

a) Visar os relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas a serem apresentados pelo **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o atingimento do Objeto da execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor total de R$ **3.578.916,60 (Três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais, sessenta centavos)**, de acordo com a seguinte distribuição:

I. MINISTÉRIO ano 2015:

a) Para a execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor de **R$ 1.700.669,00 (Um milhão, setecentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**, de acordo com a seguinte distribuição:

i. **R$ 808.195,00 (Oitocentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, à conta do Projeto/Atividade: 20.609.2028.20WZ-0001– Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Elemento de Despesa 3.3.30.41. Nota de Empenho nº 2015NE800522 de 31/08/2015.

ii. **R$ 892.474,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**, à conta do Projeto/Atividade: à conta do Projeto/Atividade: 20.609.2028.20WZ-0001– Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Elemento de Despesa 4.4.30.42. Nota de Empenho nº 2015NE800523 de 31/08/2015.

II. CONVENENTE ano 2015:

a) Para execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se à o valor de **R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais)**, correspondente à contrapartida financeira.

i. **R$ 0,00**, à conta do Projeto/Atividade: _____ – Elemento de Despesa 3.3. __.__. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

ii. **R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais)**, à conta do Projeto/Atividade: à conta do Projeto/Atividade_____ - Elemento de Despesa 4.4. __.___. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

I. MINISTÉRIO ano 2016:

a) para a execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor de **R$ 1.699.247,60 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais, sessenta centavos)**, de acordo com a seguinte distribuição:

i. **R$ 552.127,60 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cento e vinte e sete reais, sessenta centavos)**, à conta do Projeto/Atividade: 20.665.2028. _____ – Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Elemento de Despesa 3.3.30.41. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

ii. **R$ 1.147.120,00 (Um milhão cento e quarenta e sete mil, cento e vinte reais)**, à conta do Projeto/Atividade: à conta do Projeto/Atividade: 20.665.2028. _____ – Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Elemento de Despesa 4.4.30.42. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

II. **CONVENENTE ano 2016:**

a) para a execução do Plano de Trabalho referente às atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor de **R$ 00,00**, de acordo com a seguinte distribuição:

iii. **R$ 00,00**, à conta do Projeto/Atividade: 20.665.2028. _____ – Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Elemento de Despesa 3.3.30.41. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

iv. **R$ 00,00**, à conta do Projeto/Atividade: à conta do Projeto/Atividade: 20.665.2028. _____ – Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Elemento de Despesa 4.4.30.42. Nota de Empenho nº de __/___/20____.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros a serem empenhados para a execução do Plano de Trabalho deste CONVÊNIO em exercícios futuros, serão indicados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto nos Planos de Trabalho, observada as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste CONVÊNIO e de seus Aditivos no Diário Oficial da União, depositados e geridos na conta especifica de nº _____da Agência 0086-8, na cidade de Goiânia no Estado de Goiás.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

§ 4º As contas referidas no "caput" serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 5º Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

a) Demonstrar, no que couberem, as exigências contidas nos art. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

b) Comprovar o cumprimento da contrapartida que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos observados no cronograma de desembolso;

c) Atender às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial Nº 507/2011;

d) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

§ 1º O Ministério exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente CONVÊNIO, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

§ 2º Ao Ministério é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados à conta dos recursos deste CONVÊNIO deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O CONVENENTE fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

§ 2º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 3º A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

§ 4º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Ministério, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 1º Para o exercício do acompanhamento e da fiscalização da execução do CONVÊNIO, o Ministério designará servidores e proverá as condições necessárias para realização de suas atividades.

§ 2º Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO deverão verificar:

a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;

c) A regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 3º O acompanhamento e a fiscalização do CONVÊNIO serão realizados por meio de

visitas técnicas *in loco*, em intervalos de no máximo 60 (sessenta) dias, no qual o responsável pelo acompanhamento avaliará a execução, realizará os registros e, se for o caso, proporá recomendações e providências.

§ 4º Os registros do acompanhamento, as solicitações de esclarecimento e as notificações de irregularidade, bem suas respectivas respostas ou justificativas, deverão ser realizados no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Termos de Parceria – SICONV.

§ 5º Os servidores designados para acompanhar e fiscalizar o CONVÊNIO poderão valer-se da ajuda de outros servidores do CONCEDENTE, na realização das atividades de acompanhamento e fiscalização. Estes farão os registros e o submeterão ao servidor designado que, se for o caso, proporá as recomendações e providências cabíveis.

§ 6º Nas atividades de acompanhamento e fiscalização que envolver eventos, cursos, palestras e reuniões, o servidor responsável ou que por ele for designado para acompanhar e fiscalizar coletará dados e informações relativas à quantidade de participantes, solicitará cópia da lista de presença ou ata de reunião e fará, se possível, o registro de imagens que comporão o relatório sobre o evento.

§ 7º O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente CONVÊNIO, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao CONVÊNIO.

§ 8º O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste CONVÊNIO.

§ 9º Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do CONVÊNIO será comunicada ao CONVENENTE, formalmente e através do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Termos de Parceria – SICONV para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

§ 10º Caso o CONVENENTE não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no § 3º, o Ministério realizará a apuração do dano, solicitando do CONVENENTE o ressarcimento do valor apurado referente ao dano.

§ 11º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 4º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Único - No caso de atraso na liberação dos recursos, o prazo de será prorrogado pelo Ministério, "de oficio", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os Bens remanescentes que em razão deste CONVÊNIO tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão, a critério do Ministro, ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Único – A doação dos bens de que trata o "caput" será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do CONVENENTE, demonstrando a necessidade dos mesmos para a continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada.

§ 1º Todas as solicitações, análises e autorização/aprovação de alteração do CONVÊNIO deverão ser realizadas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Termos de Parceria – SICONV.

§ 2º O Ministério rejeitará qualquer proposta de alteração que versar sobre modificação do objeto deste CONVÊNIO, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

§ 3º As alterações deverão se limitar a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

§ 4º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

§ 5º O (A) CONVENENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formular solicitação de alteração que verse sobre a vigência do convênio. Para as demais alterações fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Ministério, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Ministério.

§ 2º Constituem motivos para a rescisão deste CONVÊNIO:

I - O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

§ 3º Quando a rescisão do CONVÊNIO resultar dano ao erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste CONVÊNIO ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no "caput", o Ministério estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o Ministério registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

§ 3º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao Ministério, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A devolução prevista no § 3º será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste CONVÊNIO independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

§ 5º A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de cumprimento do objeto;

II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do CONVÊNIO;

III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha no instrumento;

V - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII- A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 6º O Ministério terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 7º O ato de aprovação da prestação de contas será registrado no SICONV, cabendo ao Ministério prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular

aplicação.

§ 8º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do Ministério, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos na conta específica indicada neste CONVÊNIO, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste CONVÊNIO.

§ 1º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o "caput" serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação somente na conta específica;

II - Pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do CONVÊNIO ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

§ 2º Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste CONVÊNIO, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 4º O Ministério, com a justificativa da sua autoridade máxima, consideradas as peculiaridades do CONVÊNIO e o local onde será executado, poderá repassar ao CONVENENTE valor para a realização de despesas de pequeno vulto, não incidindo o disposto no inciso II, do § 1º, devendo o CONVENENTE registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe o § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste CONVÊNIO, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do Ministério da Agricultura, por meio do CONVÊNIO nº 817750/2015/SFA-

GO/AGRODEFESA. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

§ 1º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do Ministério.

§ 2º Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O Ministério fará a publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da **Justiça Federal da cidade de Brasília, no Distrito Federal,** por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 05 de OUTUBRO de 2015.

Luis Eduardo Pacifici Rangel
Secretário Substituto de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

Termos Aditivos ao Convênio 817750/2015 MAPA/SFA-GO/Agrodefesa

Termo Aditivo	Assinado em	Expirado em	Condição
Primeiro	28/08/2016	30/12/2016	Expirado
Segundo	29/12/2016	31/07/2017	Expirado
Terceiro	31/07/2017	31/12/2017	Expirado
Quarto	28/12/2017	30/09/2018	Expirado
Quinto	30/09/2018	30/12/2019	Expirado
Sexto	02/01/2020	31/12/2020	Expirado
Sétimo	19/02/2020	31/12/2020	Expirado
Oitavo	05/01/2021	31/12/2021	Expirado
Nono	17/08/2021	31/10/2022	Vigente
Décimo	29/12/2021	31/12/2023	Vigente